



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Mato Grosso

-LEI Nº 521, DE 2 DE ABRIL DE 1976-

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para exploração dos serviços de telefonia do Distrito de São Félix sem ônus para os cofres do Município e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO APROVOU E EU, VALDON VARJÃO, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, a título precário, a exploração dos Serviços de Telefonia urbana do distrito de São Félix, desde que o Município não concorra com quaisquer despesas na implantação dos serviços concedidos.

Art. 2º - A pessoa ou estabelecimento que receber a autorização para exploração dos serviços de que trata o artigo anterior, ficará obrigada a construir, em alvenaria, o prédio com o mínimo de 80m² (oitenta metros quadrados), onde funcionará a Central Telefônica.

Parágrafo único - A mesa telefônica a ser implantada, deverá ser automática e conterá, no mínimo, 200 (duzentos) ramais de transmissão de som com circuito, totalmente, automatizados.

Art. 3º - O prazo para construção da Central, conclusão e implantação global do sistema de telefonia, de que trata a presente Lei, será de 90 (noventa) dias, a contar da data em que o autorizado receber por decreto do Poder Executivo, a autorização para a exploração dos serviços e, caso não venha a concretizar a implantação dos serviços autorizados, será cassada a permissão.

Art. 4º - O prazo para a exploração dos serviços, não poderá ultrapassar 10 (dez) anos, podendo no entanto ser prorrogado, havendo interesse do Poder Público Municipal.

Art. 5º - A municipalidade terá direito a instalação sem nenhum ônus, de tantos ramais, quantas repartições instaladas.

Art. 6º - Em caso de encampação pelo Poder Público, este será obrigado a indenizar a concessionária pelo valor total das construções e maquinários à época da encampação ou desapropriação.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Mato Grosso

Lei Nº 521/76 (cont.)

fl. 2

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 2 de abril de 1976

Valdon Varjão
Valdon Varjão

PREFEITO MUNICIPAL

Reg. as fls. 113-114

livro nº 08

Em 02.04.76

M. P. Varjão